

## DECRETO Nº 1420-04/2020

***Altera o art. 3º do Decreto nº 1412-04/2020 (que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus - COVID-19 - para a Administração Pública), e dá outras providências.***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o atual cenário municipal acerca de confirmações e suspeitas de casos e a necessidade de se controlar danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença envolvendo o COVID-19 no Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1412-04/2020, de 28 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º Deverão ser observados os seguintes horários e formas de atendimento nos órgãos municipais:*

*I - na Secretaria de Administração e Finanças (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);*

*II - na Secretaria de Planejamento (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);*

*III - na Secretaria de Educação (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);*

*IV - nas escolas municipais e demais locais que promovam atividades de ensino, o calendário de liberação de atividades fixado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o regramento interno da Secretaria de Educação;*

*V - na Secretaria de Assistência Social (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);*

*VI - na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);*

*VII - na Secretaria de Saúde e Saneamento, na UBS Cleto Johner e na UBS Passo de Estrela, será mantido o horário normal de atendimento;*

*VIII - nos ESF 1 e ESF 2 (no prédio do Posto Dr. Pereira), não haverá atendimento ao público;*

*IX - na Secretaria de Agricultura (fora da Sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h;*

*X - na Secretaria de Obras (fora da Sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h;*

*XI - na Secretaria de Estradas (fora da Sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h.*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 1412-04/2020, de 28 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2020 para os incisos I a VIII e a partir de 1º de dezembro de 2020 para os incisos IX a XI, todos referidos no art. 1º acima, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2020.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças